



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015.

• **OBJETO:** Visa a presente licitação à contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** de alunos, ida e volta, até as escolas existentes no Município de Monte Belo/MG, para o ano letivo de 2015, e 2016, nos períodos matutino, vespertino e noturno, observada as especificações de trajeto, horários, quilometragem e demais condições definidas neste instrumento, enfaticamente no termo de referência, Anexo I, do presente Edital.

• **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:**

Dia 30/07/2015 às 09h00 (nove horas).

• **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

Na internet, no site www.montebelo.mg.gov.br, telefone/fax: (35) 3573-1155, ou na sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00min. às 16h00min., à Rua Sete de Maio, nº 379, Centro, Monte Belo/MG, CEP: 37.115-000.

• **ESCLARECIMENTOS:**

compras@montebelo.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3573-1294.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ÍNDICE

PREÂMBULO

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2 - OBJETO

3 - RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

4 - PROPOSTA COMERCIAL

5 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO CREDENCIAMENTO

6 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO.....

7 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS.....

8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9 - DO JULGAMENTO

10 - DOS RECURSOS

11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....

12 - ENTREGA DO OBJETO LICITADO

13 - CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO / PAGAMENTO

14 – DO CONTRATO.....

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS.....

ANEXO I.....

ANEXO II

ANEXO III

ANEXO IV

ANEXO V

ANEXO VI.....

ANEXO VII.....

ANEXO VIII

ANEXO IX.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Sete de Maio, 379, centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.668.376/0001-34, através do Prefeito Municipal, Humberto Fernandes Maciel, do Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 3.189/2015, publicada em 17/06/2015, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 076/2015, modalidade Pregão Presencial nº 021/2015, do tipo menor preço **POR ITEM/LINHAS** regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21/6/93, e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

ÁREA SOLICITANTE

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Laser;

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município de Monte Belo/MG e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 3.189 de 17 de junho de 2015.

2 – OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** de alunos, ida e volta, até as escolas existentes no Município de Monte Belo, MG, para o ano letivo de 2015 e 2016, nos períodos matutino, vespertino e noturno, observada as especificações de trajeto, horários, quilometragem e demais condições definidas neste instrumento, enfaticamente no termo de referência, Anexo I, do presente Edital.

2.2 Conforme exigência legal, o Setor de Compras e Licitações realizou pesquisas de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado, apurando os seguintes valores, sendo estes o Maximo que o município pode pagar:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR
01	Serviço de Transporte Escolar de alunos da rede municipal de ensino, pelo período de 200 dias letivos, em veículo com capacidade mínima de 15 lugares , ano mínimo aceitável para o veículo: 2005. Valor KM rodado.	KM	R\$ 2,55
02	Serviço de Transporte Escolar de alunos da rede municipal de ensino, pelo período de 200 dias letivos, em veículo com capacidade mínima de 26 lugares , ano mínimo aceitável para o veículo: 1994.	KM	R\$ 3,20

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

	Valor KM rodado.		
03	Serviço de Transporte Escolar de alunos da rede municipal de ensino, pelo período de 200 dias letivos, em veículo com capacidade mínima de 42 lugares , ano mínimo aceitável para o veículo: 1994. Valor KM rodado.	KM	R\$ 3,60

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 980.097,00 (NOVECENTOS E OITENTA MIL E NOVENTA E SETE REAIS).

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumprirem plenamente os requisitos de habilitação e que suas propostas atendam às exigências do edital;

3.2 Constatado pelo Pregoeiro o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial, responderá o licitante pelas sanções previstas neste edital.

3.3 Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

3.3.1 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Monte Belo MG;

3.3.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

3.3.3 Com falência decretada;

3.3.4. Sociedades que tenham em seu quadro societários servidor público deste Município ou quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.5 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

3.4 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4 - RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

4.1 A proposta comercial (item 04 do Edital) e a documentação necessária à habilitação (item 06 do Edital) deverão ser colocadas em envelopes separados, indevassáveis, sob pena de desqualificação, sendo identificados da seguinte forma:

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ENVELOPE Nº 1

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
“ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2015
PREGÃO PRESENCIAL 021/2015
MUNICÍPIO DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS
A/C DO PREGOEIRO (A)

ENVELOPE Nº 2

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
“ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2015
PREGÃO PRESENCIAL 021/2015
MUNICÍPIO DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS
A/C DO PREGOEIRO (A)

4.2 Os envelopes deverão ser entregues ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Monte Belo da seguinte forma:

REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES
“PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”:
LOCAL: Setor de Compras e Licitações, Prefeitura Municipal.
DIA: 30/07/2015
HORÁRIO: 09h00 (Nove horas)

4.3 O MUNICÍPIO DE MONTE BELO não se responsabilizará por envelopes “Proposta” e “Documentação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horários definidos no item 3.2.

5 - PROPOSTA COMERCIAL

5.1 A Proposta de Preços (Envelope 01) deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, referenciando a cotação de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todas as páginas rubricadas, sendo a última página de cada via, datada e assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, contendo:

5.1.1 Nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no Ministério da Fazenda;

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

5.1.2 Endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato; o nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;

5.1.3 Oferecimento do preço do serviço por km rodado, nos termos constantes deste edital, conforme Modelo de Proposta Comercial – Anexo VIII, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado para o (s) item (ns) constante (s) do(s) mesmo(s) em algarismo arábico (unitário e total) e se possível por extenso por item, com especificação detalhada dos serviços constando demais elementos pertinentes, para facilitar o julgamento da(s) proposta(s) mais vantajosa (s), já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto;

5.1.4 Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último;

5.1.5 É obrigatório aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o objeto ofertado obedecendo às especificações mínimas constantes do Termo de Referência – Anexo I, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça.

5.1.6 Planilha de composição de custo por Km rodado.

5.1.7 CARTA PROPOSTA DA LICITANTE, assinada por diretor, sócio ou representante da licitante, com poderes para tal investidura, devidamente comprovada, contendo informações e declarações conforme modelo constante do ANEXO VIII deste edital;

5.2 Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do ato convocatório desta licitação e a que contiver preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, salvo quando apresentar omissões simples e irrelevantes para entendimento da proposta e/ou procedimento licitatório, bem como para isonomia entre os licitantes, podendo, neste caso, a critério do Pregoeiro, ser relevada;

5.3 Os licitantes deverão formalizar suas propostas levando em consideração que o preço máximo que a Administração Municipal admite pagar, é conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I, deste edital;

5.4 Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;

5.5 É vedada a cotação de dois ou mais preços para os objetos constantes do(s) Item(s), do Termo de Referência – Anexo I, pelo mesmo licitante, sob pena de desclassificação total da proposta, conforme o caso;

5.6 Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial em referência ao quantitativo total de cada Item constante da Planilha de Especificações – Anexo I, requerido neste instrumento, ocasião em que serão desclassificadas as propostas que incorrerem neste ato, conforme o caso;

5.7 A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.1 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

5.7.2 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

5.7.3 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Prefeitura;

5.8 Não será levada em consideração a proposta que não estiver devidamente assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante, com poderes para tal investidura.

5.9 Os preços deverão ser cotados considerando-se a prestação de serviços no Município de Monte Belo, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas e outros encargos.

5.10 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente, ficando ratificado nos termos da Declaração prevista no artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada no item 4.2, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes das proponentes, onde colherá suas declarações dando ciência do cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos no presente Instrumento.

6.2 Para manifestação nas fases do procedimento licitatório, o representante único da proponente participante deverá apresentar-se ao Pregoeiro, quando convocado para credenciamento, devidamente munido com **cédula de identidade ou documento com foto e documentação apropriada**, observando o que segue:

6.2.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar, mediante apresentação de procuração por instrumento público ou particular (anexar cópia do estatuto ou contrato social), um procurador para lhe atribuir poderes no tocante à formulação de lances e demais práticas necessárias para concretizar os atos e operações no sistema (modelo Anexo II).

6.2.2 Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, com as devidas alterações consolidadas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

6.3 Após o término do credenciamento e identificação dos representantes das proponentes, o Pregoeiro não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação, salvo os participantes devidamente credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

6.4 Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.

7 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação do LICITANTE detentor da proposta de maior desconto, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital. Para a habilitação, a LICITANTE deverá apresentar:

7.1.1. Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Para empresário individual: registro comercial e sua última alteração;
- b) Para sociedades por ações: última ata de eleição de seus diretores registrada na Junta Comercial e cópia do Estatuto arquivado na Junta Comercial;
- c) Para sociedades empresárias ou não empresárias: cópia do contrato social e última alteração contratual consolidada.

7.1.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS);
- d) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT.

7.1.3. Documentação relativa à qualificação técnica;

7.1.3.1 – DOS VEÍCULOS

- a) - Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos a serem utilizados, *necessariamente* em nome da empresa licitante, taxa de licenciamento, IPVA e seguro obrigatório do veículo, referentes ao exercício de 2015, devidamente quitados.
- b - registro como veículo de passageiros (art. 136 CTB);
- c - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança (art. 136 CTB);
- d - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas (art. 136 CTB);
- e - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (art. 136 CTB);
- f - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira (art. 136 CTB);

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

- g - cintos de segurança em número igual à lotação (art. 136 CTB);
- h - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

7.1.3.10. Os veículos com capacidade de 15 a 20 lugares deverão ter ano de fabricação não inferior a 2005, os veículos superior a 20 lugares com idade não inferior a 1.994.

7.1.3.11. Comprovante de seguro com cobertura de acidentes pessoais por passageiro.

7.1.3.12. No ato da Contratação, a empresa adjudicada deverá apresentar relação dos empregados ocupantes do cargo de motorista, na qual deverão estar anexadas cópias reprográficas das respectivas CTPS, devidamente assinadas, ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida em cartório; respectivos Certificados de Conclusão do Curso de Transporte Escolar (registrado no campo “observações” da CNH do condutor), nos termos do Código Nacional de Trânsito, sob pena de inabilitação.

7.1.3.2 - DO CONDUTOR

O condutor de veículo destinado ao transporte escolar deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- a) - Ter idade superior a vinte e um anos (art. 138 CTB);
- b) - Ser habilitado na categoria D (art. 138 CTB);
- c) - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (art. 138 CTB);
- d) - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (art. 138 CTB);
- e) - Apresentar, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, expedido no município de residência ou domicílio do condutor (art. 329 CTB).

7.1.3.3. Em caso de substituição de veículo, o licitante Contratado obriga-se a informar e remeter ao servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços, e à Comissão do Pregão, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.

7.1.4. Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira:

7.1.4.1. Certidão Negativa de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para a realização da licitação.

7.1.4.2. Prova de ter a proponente integralizado totalmente e registrado na junta comercial até a data da entrega dos documentos e propostas, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

10% (dez por cento) do valor orçado dos serviços nos termos do art.31, § 2º da Lei 8.666/93. A empresa que não obedecer a esta condição será inabilitada para a fase subsequente da licitação.

7.1.4.3. As sociedades anônimas deverão apresentar cópia do balanço devidamente publicado. As sociedades limitadas deverão apresentar balanço do qual conste, expressamente, o número de folhas do diário em que se ache transcrito, devidamente certificado por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade. Em conformidade com art. 56 § 1º - I, II, III e § 2º 3º e 4º da Lei 8.666/93.

7.1.5. Declarações e Documentos Complementares:

7.1.5.1. Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo em anexo;

7.2. Na ausência de documentos constantes do item 7.1.2, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os *sites* dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

7.3 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.3.1 - se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

7.3.2 - se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

7.3.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

7.3.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

7.4 - O município não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

7.5 - A microempresa - ME e a empresa de pequeno porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.5.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.5.2. - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

7.5.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.5.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

7.6. - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.6.1 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto os atestados de capacidade técnica.

7.7- Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

7.8. - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a ausência, salvo o disposto no item 5, **inabilitará** o licitante.

8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 Os envelopes de Propostas Comerciais serão abertos e será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2 O Pregoeiro classificará a proposta de valor mais baixo e as propostas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquelas para fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.2.1 Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.2.2 Às proponentes classificadas será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, com valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de classificação.

8.2.3 Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas será realizado sorteio em ato público para definir a ordem de apresentação dos lances verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

8.2.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.3 Em relação aos critérios de desempate, considerando as prerrogativas legais pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, se o caso, deverá ser observado o regulamento estabelecido nos itens seguintes deste Edital.

9 - DO JULGAMENTO

9.1 O julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM/ LINHA.

9.2 Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do menor preço.

9.3 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada.

9.4 Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores a licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta;

9.5 Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá à preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

9.6 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.7 Serão considerados equivalentes, propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte de igual valor, para efeito de que dispõe a Lei Complementar nº 123/06.

9.8 O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente Edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.9 O PREGOEIRO deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitação anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos meios possíveis para a correspondente verificação.

9.10 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será a proponente declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

9.11 Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da proponente que tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.12 Se a proposta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as demais propostas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, procedendo à verificação das condições de habilitação da proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva proponente declarado vencedora e a ela adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.13 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, poderá a mesma ser aceita.

9.14 Caso não venham a serem realizados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.15 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.16 Aberto o invólucro “DOCUMENTAÇÃO”, e havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, fica concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

9.17 A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 9.16., implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.18. Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas proponentes.

10 - DOS RECURSOS

10.1. Declarada a vencedora, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo único de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A proponente poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

10.3. Na falta de manifestação imediata e motivada, no momento oportuno, a proponente decairá do direito de recurso.

10.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e comunicado a todas as proponentes via fax ou *e-mail*.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação a proponente vencedora, com a posterior homologação de resultado pelo Sr. Prefeito Municipal.

11.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Sr. Prefeito Municipal adjudicará e homologará o procedimento licitatório em favor da proponente vencedora.

12 - ENTREGA DO SERVIÇO LICITADO

12.1. A Prestação do Serviço licitado será dado conforme solicitado, sempre com a apresentação da ORDEM DE FORNECIMENTO, em até 05 (cinco) dias úteis.

12.2. O Almojarifado do MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, tem a responsabilidade para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. Os itens constantes no objeto deste PREGÃO serão entregues na forma estabelecida neste Edital, bem como recebidos mediante conferência minuciosa das especificações pactuadas, envolvendo, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

12.4. Em caso de não aceitação do item do objeto deste PREGÃO ficam a contratada obrigada a repará-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pelo setor de Almojarifado pelo não recebimento, ou imediatamente; sob pena de incidência nas sanções capituladas no item 14 e subitens deste Edital.

13 - CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO / PAGAMENTO

13.1. O Município de Monte Belo procederá ao pagamento dos serviços no preço ofertado, em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

entrega da Nota (s) Fiscal (ais) discriminada (s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos serviços.

13.2 Deverá ser anexada a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, a Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).

14 - DAS SANÇÕES

14.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, poderá aplicar à adjudicatária ou detentora as sanções previstas pelo art. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

14.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

14.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues;

14.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

14.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibido pela fiscalização competente de fornecer o produto por dolo ou culpa.

14.3 A CONTRATADA ficará sujeita ainda a advertência ou ao pagamento de multa, na forma descrita abaixo, em razão da ocorrência de quaisquer hipóteses que violem as especificações previstas neste instrumento enfaticamente no seu ANEXO I, devidamente verificadas e confirmadas pelo fiscal do contrato, com a ciência do condutor do veículo e do responsável pela empresa.

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei, tais como:

I. Fumar no interior do veículo;

II. Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;

III. Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;

IV. Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;

V. Permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado;

VI. Executar transporte de passageiros não autorizados pelo Departamento Municipal de Educação;

VII. Destroar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;

VIII. Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pelo DETRAN ou CIRETRAN;

IX. Não comunicar ao Departamento Municipal de Educação qualquer tipo de ocorrência estranha na execução dos serviços;

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

X. Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos alunos possuidores de necessidades especiais;
XI. Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;
XII. Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;
XIII. Não atender a solicitação do Departamento Municipal de Educação ou do Departamento Municipal de Transportes para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.

b) Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, em caso de inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente instrumento;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal, em caso de falta injustificada do transporte e/ou atraso reiterado no desembarque dos alunos às respectivas instituições de ensino. A reiteração será configurada após 03(três) dias de retardamento, ou de não execução.

d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal, em caso de viagens não completadas sem justa causa, abandono parcial das linhas e uso de veículo diverso do declarado ou utilização de único veículo no atendimento de duas linhas em horários simultâneos.

§ 1º Qualquer cessão, sub-contratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

14.4 As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.5 O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

14.6 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

15 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 Homologado o procedimento e adjudicado o objeto, será convocado, pelo Chefe de Compras, o(s) vencedor (es) da licitação para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar o instrumento contratual, cuja minuta integra esse Edital, sob pena de decair do direito a contratação, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade legais.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

15.2 O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3 O fornecimento do produto será efetuado mediante expedição da Ordem de Fornecimento, da qual constarão à data de expedição, especificações do produto, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que não substituirá o Termo de Contrato.

15.4 Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.5 A administração do Contrato decorrente deste Pregão caberá ao Setor de Compras e Licitações.

15.6 Fica reservado à Prefeitura Municipal de Monte Belo MG o direito de alterar os itinerários das linhas, visando o interesse público, precisamente demonstrado.

15.7 Poderá também o Município suspender ou alterar os respectivos contratos por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1 Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e modificações posteriores, independentes de menção expressa neste documento.

16.2 Fica reservado ao MUNICÍPIO DE MONTE BELO o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, cujas condições serão fixadas no próprio termo.

16.3 As decisões do Pregoeiro do MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, serão publicadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e Lei Orgânica do Município.

16.4 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.5 As proponentes interessadas terão direitos a vista ao processo tanto das Propostas Comerciais quanto dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão, mediante requerimento devidamente protocolado e deferido pelo Sr. Prefeito.

16.6 É vedado a proponente retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do Pregão.

16.7 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

16.8 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo para esse fim específico.

16.9 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá as proponentes, julgadas desclassificadas, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” inviolados, no encerramento da licitação.

16.10 A impugnação ao presente Edital somente será considerada se apresentada ao protocolo da Prefeitura Municipal, na forma original, com o prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório.

16.11 O licitante julgado vencedor será convocado oportunamente, fixando o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para o atendimento à mencionada convocação e assinatura do termo contratual;

16.12 Será considerado desistente, o licitante que não comparecer dentro do prazo supracitado, fato que dará direito ao Município a proceder de conformidade com o art. 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.13 Decorridos 30 (trinta) dias da data de abertura das propostas sem convocação para contratação ou emissão da ordem de fornecimento, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.14 As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, ao Pregoeiro, através do fax (35) 3573 1155 – ou na Rua Sete de Maio, 379, Centro, Setor de Compras e Licitações, no horário de 08h às 11h e 13h às 16h. Outras informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas através do telefone (35) 3573 1294 ou pelo e-mail compras@montebelo.mg.gov.br.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Carta de Credenciamento - Procuração;
- c) Anexo III – Declaração (cumprimento do art.7º, inciso XXXIII da CF);
- d) Anexo IV – Minuta do Instrumento Contratual;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos.
- h) Anexo VIII – Formulário de Proposta.

16.15 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Monte Belo, 15 de julho de 2015.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

BRUNO RICARDO DE PAULA
Pregoeiro

Comissão de Apoio

Gabriela Ferreira Boneli
Membro

Aline Aparecida da Silva
Membro

Aline Mariane Aparecida da Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO

Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** de alunos, ida e volta, até as escolas existentes no Município de Monte Belo, MG, para os anos letivos de 2015 e 2016, nos períodos matutino, vespertino e noturno, observada as especificações de trajeto, horários, quilometragem e demais condições definidas neste instrumento, enfaticamente no termo de referência.

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	20.540	KM	- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 01 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES E ANO NÃO INFERIOR A 2005. TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELOS BAIROS: ESTEVES, TIJUCO, RANCHARIA; RETORNA A MONTE BELO E SEGUE ATÉ O DISTRITO DE JURÉIA; QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 102,7 KM /DIA DOIS HORÁRIOS: Saída às 06h00min – Chegada às 07h00min Saída às 11h20min – Chegada às 13h00min
02	31.200	KM	- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 02 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES E ANO NÃO INFERIOR A 2005. TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELOS BAIROS: TROMPOWSK, SERRINHA, TOCO DO ÓLEO, FIÉIS E CÓRREGO DO SAPÉ. “IDA E VOLTA”. - QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 156 KM /DIA - TRÊS HORÁRIOS: Saída às 05h00min – Chegada às 07h00min Saída às 11h20min – Chegada às 13h00min Saída às 16h00min – Chegada às 19h00min
03	23.800	KM	- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 03 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES E ANO NÃO INFERIOR A 2005. TRAJETO: SAI DO BAIRRO PALMITAL DOS COSTAS, PASSA PELOS BAIROS: TEJO, PERÓBAS, RODRIGUES, E PELO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA APARECIDA. “IDA E VOLTA”. - QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 119 KM /DIA - TRÊS HORÁRIOS: Saída às 05h30min – Chegada às 06h30min Saída às 11h20min – Chegada às 12h30min Saída às 17h20min – Chegada às 18h30min



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

04	23.800	KM	<p>- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 04 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES E ANO NÃO INFERIOR A 2005. TRAJETO DIURNO: SAÍDA DE MONTE BELO, PASSA PELO DISTRITO DE JURÉIA, PELO BAIRRO PRATA E CORREGO DO URUBU."IDA E VOLTA" TRAJETO NOTURNO: SAÍ DE MONTE BELO, PASSA PELO DISTRITO DE JURÉIA E PELO BAIRRO DOS CORREIAS. - QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 119 KM/DIA - QUATRO HORÁRIOS: Saída: 05:30 hs Chegada: 06:50 hs Saída: 11:20 hs Chegada: 12:50 hs Saída: 17:00 hs Chegada: 18:50 hs Saída: 23:00 hs Chegada: 00:20 hs</p>
05	13.600	KM	<p>- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 05 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES E ANO NÃO INFERIOR A 2005. - TRAJETO DIURNO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELO DISTRITO DE JURÉIA E PELOS BAIROS: Córrego da Onça, Valerianos, Córrego do Monjolo, Boa Vista, Córrego do Urubu e retornando a Monte Belo. - TRAJETO NOTURNO: SAI DE MONTE BELO PASSA PELO DISTRITO DE JURÉIA E PELOS BAIROS CORREIAS, E RETORNA A MONTE BELO - QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 68 KM/DIA - DOIS HORÁRIOS: Saída: 05:30 hs Chegada: 06:50 hs Saída: 11:30 hs Chegada: 12:50 hs</p>
06	18.400	KM	<p>- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 06 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES E ANO NÃO INFERIOR A 2005. - TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELO DISTRITO DE JURÉIA E PELOS BAIROS: TORMENTA, BARREIRO, MINDURI, PARAGUAI E RETORNA A MONTE BELO. QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 92 KM/DIA - DOIS HORÁRIOS: Saída: 05:00 hs Chegada: 07:00 hs Saída: 11:20 hs Chegada: 13:30 hs</p>
07	17.000	KM	<p>- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR 07 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES E ANO NÃO INFERIOR A 2005. - TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELOS BAIROS: VALERIANOS, BOA VISTA; PELO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA APARECIDA E PELO Córrego Santa Cruz, retornando Monte Belo, somente, no último horário. "IDA E VOLTA". - QUILOMETRAGEM ESTIMADA 85 KM/DIA - TRÊS HORÁRIOS: Saída: 05:30 hs Chegada: 06:40 hs Saída: 11:20 hs Chegada: 12:20 hs Saída: 17:00 hs Chegada: 18:50 hs</p>
08	30.600	KM	<p>- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 08 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES E ANO NÃO INFERIOR A 2005. - TRAJETO DIURNO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELOS BAIROS ESTEVES E SERRA ESCURA "IDA E VOLTA".</p>

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

			<p>- TRAJETO NOTURNO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELOS BAIROS: ESTEVES E SERRA ESCURA. "IDA E VOLTA". - QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 153 KM/DIA - QUATRO HORÁRIOS: Saída: 05:25 hs Chegada: 07:00 hs Saída: 11:20 hs Chegada: 12:45 hs Saída: 17:25 hs Chegada: 18:10 hs Saída: 22:20 hs Chegada: 00:20 hs</p>
09	18.000	KM	<p>SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 09 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 26 LUGARES E ANO NÃO INFERIOR A 1994. - TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELO DISTRITO DE JURÉIA E PELOS BAIROS: MUTUCA, PARAGUAIA, GRAMA TORMENTA E MUQUEM, RETORNANDO A MONTE BELO. "IDA E VOLTA". - QUILOMETRAGEM ESTIMADA 90 KM/DIA - DOIS HORÁRIOS: Saída: 05:20 hs Chegada: 07:00 hs Saída: 11:20 hs Chegada: 13:00 hs</p>
10	22.600	KM	<p>- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 10 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES E ANO NÃO INFERIOR A 2005. - TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELOS BAIROS: QUATIS, INVERNADA, MONTE CRISTO E SANHARÃO. "IDA E VOLTA". - QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 113 KM/DIA - TRÊS HORÁRIOS: Saída: 05:50 hs Chegada: 07:00 hs Saída: 11:20 hs Chegada: 13:00 hs Saída: 17:00 hs Chegada: 18:30 hs</p>
11	38.000	KM	<p>SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 11 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES E ANO NÃO INFERIOR A 2005. -TRAJETO DIURNO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELO DISTRITO DE JURÉIA E BAIROS: PRATA, PAIVAS E CACHOEIRA, RETORNANDO A MONTE BELO. -TRAJETO NOTURNO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELO DISTRITO DE JURÉIA E PELOS BAIROS: PRATA, MINDURI, TORMENTA, GRAMA E MUNHO, RETORNANDO A MONTE BELO. - QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 190 KM/DIA - QUATRO HORÁRIOS: Saída: 05:10 hs Chegada: 07:00 hs Saída: 11:20hs Chegada: 13:00 hs Saída: 17:20hs Chegada: 18:30 hs Saída: 22:20Hs Chegada: 23:30 hs</p>
12	12.000	KM	<p>- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 12 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES E ANO NÃO INFERIOR A 2005. - TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELOS BAIROS: CÓRREGO DO SAPÉ, FIÉIS, VALERIANO E PELA PONTE QUEBRADA. "IDA E VOLTA", QUILOMETRAGEM ESTIMADA 60 KM/DIA DOIS HORÁRIOS: Saída: 06:00 hs, Chegada: 07:00 hs Saída: 11:20 hs, Chegada: 13:00 hs</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

13	19.800	KM	<p>- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 13 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 26 LUGARES E ANO NÃO INFERIOR A 1994. - TRAJETO: SAI DO BAIRRO PALMITAL DOS COSTAS, PASSA PELOS BAIRROS: TEJO, PALMITAL DOS COSTAS E PELO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA APARECIDA; RETORNA AO MESMO TRAJETO ATÉ O BAIRRO PERÓBAS, E VOLTA AO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA APARECIDA. IDA E VOLTA, NO TRAJETO ENTRE OS BAIRROS, RETORNANDO AO BAIRRO PALMITAL DOS COSTAS. - QUILOMETRAGEM ESTIMADA 99 KM/DIA QUATRO HORÁRIOS: Saída: 05:30 hs, Chegada: 06:30 hs Saída: 11:10 hs, Chegada: 12:30 hs Saída: 12:30 hs Chegada: 13:30 hs Saída : 17:00 hs Chegada : 18:10 hs</p>
14	17.600	KM	<p>- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 14 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES E ANO NÃO INFERIOR A 2005. - TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELOS BAIRROS: PANTÂNO, LIMEIRINHA E PELO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA APARECIDA, VOLTANDO AO BAIRRO PANTÂNO. DEPOIS SAI DO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA APARECIDA PASSANDO PELOS BAIRROS LIMEIRINHA, PANTÂNO E VOLTA AO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA APARECIDA NOVAMENTE PASSANDO PELOS BAIRROS LIMEIRINHA E PANTANO RETORNANDO A MONTE BELO. "IDA E VOLTA". - QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 88 KM/DIA - TRÊS HORÁRIOS: Saída: 05:30 hs Chegada: 06:30 hs Saída: 11:20 hs Chegada: 12:20 hs Saída: 17:00 hs Chegada: 18:20 hs</p>
15	16.800	KM	<p>- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 15 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LUGARES E ANO NÃO INFERIOR A 1994. - TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELO DISTRITO DE JURÉIA E PELOS BAIRROS: TAMANDUÁ, PANTÂNO, LIMEIRINHA; PELO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA APARECIDA; E PELOS BAIRROS: BOA VISTA E VALERIANOS; RETORNANDO A MONTE BELO. "IDA E VOLTA". - QUILOMETRAGEM ESTIMADA 84 KM/DIA DOIS HORÁRIOS: Saída: 05:30 hs Chegada: 07:00 hs Saída: 11:20 hs Chegada: 13:00 hs</p>
16	15.600	KM	<p>- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 16 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LUGARES E ANO NÃO INFERIOR A 1994. - TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELOS BAIRROS: ESTEVES, FUNDÃO E SERRA ESCURA. "IDA E VOLTA". - QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 78 KM/DIA DOIS HORÁRIOS: Saída: 05:30 hs Chegada: 06:40 hs Saída: 11:20 hs Chegada: 12:30 hs</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

17	15.440	KM	- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 17 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LUGARES E ANO NÃO INFERIOR A 1994. -TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA DISTRITO DE JURÉIA, PELOS BAIROS: MUTUCA, PARAGUAI E TORMENTA.RETORNA MONTE BELO. "IDA E VOLTA". - QUILOMETRAGEM ESTIMADA 77,2 KM/DIA - DOIS HORÁRIOS: Saída: 05:30 hs Chegada: 06:40 hs Saída: 11:20 hs Chegada: 12:30 hs
18	24.000	KM	- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR 18 VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 42 LUGARES E ANO NÃO INFERIOR A 1994. TRAJETO: SAI DE MONTE BELO PASSA PELO BAIRRO RANCHARIA E POSSES DA SERRA E RETORNA A MONTE BELO. "IDA E VOLTA". QUILOMETRAGEM ESTIMADA 120 KM DIA TRÊS HORÁRIOS: Saída: 05:30 hs Chegada: 06:40 hs Saída: 11:20 hs Chegada: 12:30 hs Saída: 17:00 hs Chegada: 18:20 hs
19	15.000	KM	- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA RESERVA VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES E ANO NÃO INFERIOR A 2005. TRAJETOS E HORÁRIOS A SEREM DEFINIDOS QUANDO NECESSÁRIO.
20	15.000	KM	- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA RESERVA VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 26 LUGARES E ANO NÃO INFERIOR A 1994. TRAJETOS E HORÁRIOS A SEREM DEFINIDOS QUANDO NECESSÁRIO.
21	15.000	KM	- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA RESERVA VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LUGARES E ANO NÃO INFERIOR A 1994. TRAJETOS E HORÁRIOS A SEREM DEFINIDOS QUANDO NECESSÁRIO.

2 - JUSTIFICATIVA

Visa a presente licitação à Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** de alunos, ida e volta, até as escolas existentes no Município de Monte Belo, MG, para os anos letivos de 2015 e 2016, nos períodos matutino, vespertino e noturno.

3 – CRITÉRIOS DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Os critérios a serem usados na realização do serviço deveram, serão através de normas especificadas pela delegação de ensino através da Secretária de Educação.

4 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

O responsável para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o chefe do setor de transportes geral, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-

O prazo de execução do contrato será de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado a critério da administração.

6 – PENALIDADES APLICÁVEIS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, poderá aplicar à adjudicatária ou detentora as sanções previstas pelo art. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e art.7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibido pela fiscalização competente de fornecer o produto por dolo ou culpa.

A CONTRATADA ficará sujeita ainda a advertência ou ao pagamento de multa, na forma descrita abaixo, em razão da ocorrência de quaisquer hipóteses que violem as especificações previstas neste instrumento enfaticamente no seu ANEXO I, devidamente verificadas e confirmadas pelo fiscal do contrato, com a ciência do condutor do veículo e do responsável pela empresa.

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei, tais como:

- I. Fumar no interior do veículo;
- II. Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- III. Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;
- IV. Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
- V. Permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado;
- VI. Executar transporte de passageiros não autorizados pelo Departamento Municipal de Educação;
- VII. Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;
- VIII. Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pelo DETRAN ou CIRETRAN;
- IX. Não comunicar ao Departamento Municipal de Educação qualquer tipo de ocorrência estranha na execução dos serviços;

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

X. Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos alunos possuidores de necessidades especiais;
XI. Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;
XII. Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;
XIII. Não atender a solicitação do Departamento Municipal de Educação ou do Departamento Municipal de Transportes para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.

b) Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, em caso de inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente instrumento;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal, em caso de falta injustificada do transporte e/ou atraso reiterado no desembarque dos alunos às respectivas instituições de ensino. A reiteração será configurada após 03(três) dias de retardamento, ou de não execução.

d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal, em caso de viagens não completadas sem justa causa, abandono parcial das linhas e uso de veículo diverso do declarado ou utilização de único veículo no atendimento de duas linhas em horários simultâneos.

§ 1º Qualquer cessão, sub-contratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

7 – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

O pagamento será efetuado, na Secretária Municipal de Finanças, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos da data de apresentação da nota fiscal e demais documentos fiscais.

8 – AVALIAÇÃO DO CUSTO

Conforme exigência legal, o Setor de Compras e Licitações realizou pesquisas de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado, apurando os seguintes valores, sendo estes o Maximo que o município pode pagar:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR
01	Serviço de Transporte Escolar de alunos da rede municipal de ensino, pelo período de 200 dias letivos, em veículo com <u>capacidade mínima de 15 lugares</u> , ano mínimo aceitável para	KM	R\$ 2,55

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

	o veículo: 2005. Valor KM rodado.		
02	Serviço de Transporte Escolar de alunos da rede municipal de ensino, pelo período de 200 dias letivos, em veículo com capacidade mínima de 26 lugares , ano mínimo aceitável para o veículo: 1994. Valor KM rodado.	KM	R\$ 3,20
03	Serviço de Transporte Escolar de alunos da rede municipal de ensino, pelo período de 200 dias letivos, em veículo com capacidade mínima de 42 lugares , ano mínimo aceitável para o veículo: 1994. Valor KM rodado.	KM	R\$ 3,60

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 980.097,00 (NOVECENTOS E OITENTA MIL E NOVENTA E SETE REAIS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Fora dos Envelopes – Credenciamento)

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR EM IMPRESSO PRÓPRIO, PROCURAÇÃO SEPARADA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade: _____, neste ato representada pelo(s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplos poderes para junto ao Município de Monte Belo/MG praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de pregão nº 021/2015 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e, em especial, para o Pregão 021/2015.

_____, de _____ de 2015.

Assinatura
(reconhecer firma)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O EXIGIDO PELO ART. 7º, XXXIII,
DA CF/88.
(Dentro do Envelope 2 - Documentação)**

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, EM IMPRESSO PRÓPRIO, DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS, DEVIDAMENTE DATADA E ASSINADA.

À
Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG

DECLARAÇÃO

A signatária, CNPJ nº, por intermédio de seu diretor Sr., RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, que não utiliza em atividades laborativas, noturnas, perigosas ou insalubres menores de 18 (dezoito) anos, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara, portanto, estar regular com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o art. 27 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do responsável pela empresa
Cargo.
Identificação

**Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MONTE BELO – MG E A EMPRESA:**

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Sete de Maio, 379, Centro – Monte Belo – MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Humberto Fernandes Maciel, brasileiro, casado, professor, portador do CPF/MF nº 742.436.678-53 e do RG: 5.072.253, residente e domiciliado nesta cidade na rua Atílio de Podestá, 109, Centro e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada

CONTRATADA, representada pelo (a) Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na....., tendo em vista o Pregão Presencial nº. 020/2013, e o Processo nº. 006.028/2013 e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** de alunos, ida e volta, até as escolas existentes no Município de Monte Belo, MG, para o ano letivo de 2015/2016, nos períodos matutino, vespertino e noturno.

Parágrafo Primeiro: Para atender aos seus interesses, a Prefeitura reserva-se no direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE reserva-se no direito de cancelar o contrato a qualquer momento se a mesma adquirir novos veículos para o transporte escolar ou se os serviços estiverem em desacordo com o previsto no edital de seus anexos bem como estiverem em desacordo com as orientações do setor responsável pelo transporte escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste contrato na forma estipulada no procedimento licitatório, dispondo para o itinerário previsto no Termo de Referência do edital, de xx veículo(s) _____, ano _____, modelo _____, placa nº _____, e se compromete a substituir de

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

imediatamente o veículo em caso de falhas mecânicas e outras que ensejem a sua troca para o fiel cumprimento de horários, evitando faltas escolares de alunos beneficiados com o transporte escolar.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, através de seus motoristas, deverá conduzir os alunos até os pontos determinados por preposto da CONTRATANTE, bem como aguardar o último horário de aula dos alunos que utilizam o veículo no itinerário.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva no direito de proceder alterações, ou extinções de linhas relacionadas na especificação do objeto, conforme Termo de Referência, de acordo com as necessidades do Município e da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA será fornecido relatório para preenchimento diário, o qual terá acompanhamento de servidor indicado para tal fim, ficando condicionados os respectivos pagamentos ao despacho daquele servidor no mencionado relatório.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE não se responsabiliza por manutenção, abastecimentos e desgastes dos veículos utilizados na prestação dos serviços e nem por encargos sociais ou trabalhistas decorrentes do vínculo dos motoristas utilizados na execução deste contrato.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA observará fielmente a legislação pertinente, quanto ao transporte, fazendo adaptar seus veículos a essa legislação, para a execução deste contrato dentro das normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Dá-se a este contrato o valor estimado em R\$ _____
(_____), referente a execução total de seu objeto.

Parágrafo Primeiro: Para a execução deste contrato fica avençado entre as partes:

Item/Itinerário nº ____ - valor R\$ (_____) por Km rodado, conforme proposta vencedora do Pregão Presencial 021/2015.

Parágrafo Segundo: O pagamento da quilometragem rodada no mês corrente será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/fatura, na Tesouraria da CONTRATANTE, de acordo com o relatório apresentado pelo encarregado de transporte escolar da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Durante a vigência do Contrato ou de suas prorrogações, o preço proposto para execução do objeto licitado deverá ser alterado a partir da data do reajuste dos combustíveis, considerando 50% (cinquenta por cento) do valor do reajuste de combustível, aplicado sobre o valor do km rodado, e se houver redução do combustível, será aplicado a mesma fórmula.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

Parágrafo Quinto: Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer despesas incidentes sobre os serviços prestados, bem como quaisquer contribuições.

Parágrafo sexto: A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições do ajuste inicial, os acréscimos ou supressões nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não podendo os acréscimos ou supressões havidos, exceder os limites estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do exercício 2015 decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

88- 02.04.01.12.361.0022.2017.339039

89- 02.04.01.12.361.0022.2018.339039

91- 02.04.01.12.361.0022.2019.339039

116-02.04.02.12.361.0022.2030.339039

147-02.04.03.12.361.0022.2034.339039

As despesas do exercício subsequente, caso a Prefeitura resolva prorrogar o contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO

A CONTRATADA deve promover a cobertura dos riscos a que estão expostos os alunos, mediante apólice de seguro em grupo que garanta indenização em casos de morte, invalidez permanente e despesas hospitalares, apresentando ao encarregado de transporte escolar da Prefeitura, sempre que vencida, cópia da nova apólice de seguro, com o prazo de validade vigendo durante a sua execução.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a responder em relação a terceiros, por quaisquer danos que resultem da imperícia, negligência ou culpa própria ou de seus empregados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE não se responsabiliza por danos e acidentes que venham a ocorrer ou causar a terceiros, ficando a CONTRATADA responsável por tais eventos, ainda que vencida a validade da apólice de seguro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento do valor estipulado na cláusula terceira, parágrafo segundo, deste instrumento.

Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir as disposições previstas no ato convocatório e nas cláusulas deste contrato.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

b) Apresentar apólice de seguros de passageiros por ocasião da assinatura do contrato e a mesma deverá ter cópia autenticada que passará a fazer parte integrante do contrato.

c) Apresentar termo de vistoria do órgão de Trânsito local de acordo com o novo Código de Trânsito e resoluções do CONTRAN, para os veículos tipo Kombi, e Certificado de Inspeção Veicular para os veículos Microônibus, emitido por empresa credenciada pelo INMETRO.

d) A (s) empresa (s) prestadora (s) de serviço (s), deverá (ão) anexar todos os meses GPS dos recolhimentos dos encargos sociais dos empregados utilizados pela empresa no transporte dos alunos, assim como a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, a Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).

e) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) A CONTRATADA obriga-se a atender a solicitação de serviço até o dia posterior a convocação.

g) Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

I - Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado;

II - Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pelo Departamento Municipal de Transportes e pelo Departamento Municipal de Educação;

III - Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa da Contratada;

IV - Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;

V - Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;

VI - Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;

VII - Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;

VIII - Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;

IX - Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

X - Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a “Ordem de Serviço” emitida pelo Departamento de Compras;

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

XI- Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pelo Departamento de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as conseqüências advindas do não cumprimento desta determinação;

XII - Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura Municipal de Monte Belo, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

I - Advertência;

II - Multa administrativa conforme a infração, não excedendo, em seu total o equivalente ao percentual estabelecido ao descumprimento:

- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado no prazo;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa ou desistência do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2- O recolhimento das multas referidas deverá (ao) ser feito por meio de guia própria, ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

As partes contratantes reservam-se do direito de rescindir este contrato, a qualquer tempo, de acordo com os art. 77, 78 e 79 da lei 8.666/93 mediante prévio aviso por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosas para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 021/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através do encarregado do transporte escolar da Prefeitura, se reserva do direito de fiscalizar periodicamente os veículos utilizados na execução deste contrato, podendo vistoriá-los, bem como colher informações dos usuários dos diversos itinerários, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando a verificação do estado geral de conservação do (s) veículo (s), das condições em que o serviço está sendo prestado, e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

Qualquer falha na execução dos serviços ou irregularidades constatadas no (s) veículo (s), que atentem contra a segurança e conforto dos usuários transportados, será notificada à CONTRATADA para que proceda à sua regularização, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de inidoneidade de participar de licitações ou firmar contrato com a Administração por até 05 (cinco) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a rescisão do contrato, sem direito de pleitear indenização ou multa de qualquer natureza.

No caso de os Fiscais de Contrato constatar irregularidades durante as fiscalizações, será emitido um termo de notificação para a contratada tomar ciência do ocorrido; esse termo conterá todos os dados necessários que identifiquem a linha/itinerário, empresa, data, assunto, observações, nome do motorista, assinatura do responsável pela fiscalização, assinatura e data da ciência pelo responsável da contratada.

A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem ou diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

A supervisão e a fiscalização dos serviços ora pactuados estará a cargo da Comissão Municipal designada por meio de Portaria, a quem cabe a vistoria, fiscalização e acompanhamento dos veículos destinados ao transporte escolar, bem como a medicação das competentes linhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Monte Belo - MG, declinando o direito a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar os casos omissos e litígios decorrentes deste contrato.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas nomeadas e assinadas, dele podendo extrair cópias que se fizerem necessárias.

Monte Belo/MG, ____ de _____ de 2015.

HUMBERTO FERNANDES MACIEL
Prefeito Municipal de Monte Belo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

	NOME	ASSINATURA	RG
1)	_____	_____	
2)	_____	_____	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Fora dos Envelopes)

À
Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG.

DECLARAÇÃO

A signatária, CNPJ nº, por intermédio de seu diretor Sr., RG nº, CPF nº, declara que nos termos do art. 4º, VII, da Lei n 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015, cujo objeto é contratação de veículos para Transporte Escolar, conforme especificações constantes do Anexo I “Formulário de Proposta”.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do responsável pela empresa
Cargo.
Identificação

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME E EPP
(Fora dos Envelopes)

À
Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG.

DECLARAÇÃO

A signatária, CNPJ nº, por intermédio de seu diretor Sr., RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 021/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG.

Declaro ainda que não se encontra incurso nos impedimentos prevista no art. 3º, § 4º da Lei 123/06.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do responsável pela empresa
Cargo.
Identificação

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS
(Envelope 2 - Documentação)

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR EM IMPRESSO PRÓPRIO.

DECLARAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ/MF – CPF/MF nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade: _____, neste ato representada pelo(s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara de que a proponente não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

_____ de _____ de 2015.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO VIII – FORMULÁRIO DE PROPOSTA
(Dentro do Envelope 1 – Proposta)

À Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/ 2015.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, telefone _____, fax _____, vem pela presente apresentar abaixo sua proposta de preços para o prestação de serviços de Transporte Escolar de Alunos de ida e volta até as escolas existentes no Município de Monte Belo/MG para o ano letivo de 2015 / 2016, nos períodos matutino, vespertino e noturno, observada as especificações de trajeto, horários, quilometragem e demais condições definidas no termo de referência.

ITEM	QUANT	UM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V / KM	VALOR TOTAL
01	20.540	KM	- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 01		
02	31.200	KM	- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 02		
03	23.800	KM	- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 03		
04	23.800	KM	- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 04		
05	13.600	KM	- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 05		
06	18.400	KM	- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 06		
07	17.000	KM	- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 07		
08	30.600	KM	- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 08		
09	18.000	KM	- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 09		
10	22.600	KM	- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 10		
11	38.000	KM	- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 11		
12	12.000	KM	- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 12		
13	19.800	KM	- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 13		
14	17.600	KM	- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 14		
15	16.800	KM	- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 15		
16	15.600	KM	- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 16		
17	15.440	KM	-SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 17		
18	24.000	KM	-SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 18		
19	15.000	KM	- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RESERVA 15L		
20	15.000	KM	- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RESERVA 26L		
21	15.000	KM	- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RESEVAR 42L		

_____, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Responsável

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155